

LEI Nº 1006/2001

Autoriza a doação de imóvel urbano para a empresa **NAVISEG-Extintores e Equipamentos de Proteção Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99 e alterações posteriores, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **NAVISEG-Extintores e Equipamentos de Proteção Ltda-ME**, estabelecida nesta cidade à Avenida Amélia Fukuda nº 675, centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.229.244/0001-00, o imóvel urbano determinado pelo lote nº **02** da Quadra nº **50**, localizado no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob o número 18.560, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 02- Quadra nº 50 - Área 596,30m²

Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,11 metros;
Fundos para o lote nº 04, medindo 22,11 metros;
Lado Direito para o lote 01, medindo 26,97 metros;
Lado Esquerdo para a Rua Sudoeste 07, medindo 26,97 metros.

§ 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. O donatário obriga-se ainda, a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado de 01 (um) ano, uma área inicial de 166,40m² (cento e sessenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e comercial.

§ 3º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no **caput**, deverá observar um recuo de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) da divisa do passeio.

§ 4º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada ao donatário, após comprovado através de vistoria do município o término da obra descrita no § 2º, e discriminada no projeto arquitetônico juntado no projeto de Lei.

I- no caso de garantia hipotecária, que o donatário necessitar junto às instituições financeiras, para a construção do expedido em Lei, poderá lavrar

a referida escritura em benefício do donatário, com a anuência do órgão competente.

Art. 2º. O imóvel discriminado no artigo anterior, será utilizado para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de comércio varejista de extintores e equipamentos de proteção e segurança no trabalho.

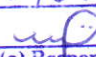
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano 2001.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal	<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº	<u>1.171</u>
de:	<u>26/05</u> a <u>10/06/2001</u>
	 (a) Responsável

Ref.: Projeto de Lei nº 005/2001
Autor: Poder Executivo Municipal